



Utilidade Pública Federal - Decreto 33.254 de 08 de julho de 1953

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUÍMICA Alteração Estatutária de 20 de abril de 2022

## CAPÍTULO I Denominação, fins e sede

- Artigo 1º) A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUÍMICA, doravante denominada ABQ, é uma entidade de âmbito nacional, resultante da fusão, a partir de 1951, de duas outras entidades a Sociedade Brasileira de Chimica, fundada em agosto de 1922 e a Associação Chimica do Brasil, fundada em 1939.
- § Único A ABQ foi reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 33.254 de 08/07/1953, reconhecimento este atualizado pelo Decreto S/N de 27/05/1992, publicado no 0.0.U. de 28/05/1992, página 6590.

## Artigo 2º) A ABQ tem os seguintes objetivos

- 21 Congregar todos os que no Brasil dedicam-se a atividades relacionadas à área da Química.
- 22 Elevar os padrões de ética profissional e de educação científica e tecnológica.
- 23- Estimular a pesquisa científica e tecnológica.
- 24 Promover, da forma mais ampla e liberal, o progresso da Química em todas as suas especialidades.
- 25 Instituir prêmios e bolsas que estimulem o desenvolvimento da Química.
- 26 Difundir a ciência Química.
- 27 Manter intercâmbio com outras entidades científicas, sociais e culturais, nacionais e estrangeiras, especialmente aquelas que se dedicam à Química.
- 28 Promover e realizar eventos científicos e de ensino na área da Química, visando atividades ou trabalhos que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico, para o progresso da indústria, para a prosperidade e bem estar do povo brasileiro.
- 29 Colaborar com os poderes públicos na análise e solução dos problemas que, direta ou intiretamente, se relacionam à Química.
- 210 Participar da representação oficial do Brasil junto à União Internacional de Química Pura e Aplicada IUPAC, através do Comitê Brasileiro para Assuntos de Química CBAQ, ou de quaisquer outros organismos que vierem a ser criados para a representação brasileira junto à LUPAC.
- 2.11 Prestar serviços especializados na área da Química.







## RCPJ-RJ 01/06/2022 Associação Brasileira de Química EDZW79074LZH

Utilidade Pública Federal - Decreto 33.254 de 08 de julho de 1953

- 2.12 Estimular e fomentar publicações na área da Química.
- 213 Atuar em favor da Química, em todos os aspectos, inclusive dirimindo dúvidas junto à sociedade, evitando assim a divulgação de notícias falsas nos meios de comunicação social.
- Artigo 3º) A Sede da ABQ está situada na cidade do Rio de Janeiro, atualmente em imóvel próprio, na Avenida Presidente Vargas nº 633 sala 2208, Centro.
- **fúnico:** A transferência da atual Sede para qualquer outro logradouro, no mesmo ou em outro estado da Federação, requer a concordância da maioria absoluta dos Membros do Conselho piretor da ABQ, em Reunião convocada especificamente para este fim.

## CAPÍTULO II Quadro social

- Artigo 4°) A ABQ é constituída por número ilimitado de associados, de reconhecida idoneidade.
- Artigo 5º) São categorias de associados:
- Profissionais.
- Professores do ensino básico.
- c Estudantes.
- d Institucionais.
- 1 Profissional é pessoa apresentada por algum associado ou por iniciativa própria, desde que atue na área da Química ou afim.
- 52 Professor do ensino básico é pessoa apresentada por algum associado ou por iniciativa própria, que atue no ensino das Ciências da Natureza e suas Tecnologias.
- 53 Estudante é pessoa apresentada por algum associado ou por iniciativa própria, desde que comprove matrícula em curso com habilitação em área da Química ou afim.
- 54 Institucional trata-se de empresa, corporação ou sociedade, pública ou privada, apresentada por algum associado ou por iniciativa própria, desde que interessada nos objetivos da ABQ.
- 54.1 Cada sócio institucional poderá indicar até 3 (três) profissionais como seus prepostos junto à ABQ.
- **S** único Os sócios profissionais, estudantes, professores do ensino básico e institucionais constituem os sócios contribuintes da ABQ, cujos valores das anuidades serão estabelecidos pelo Conselho Diretor e aprovados em Assembleia Geral.
- Artigo 6º) A admissão de sócios nas diferentes categorias será efetivada conforme os itens abaixo:
- A proposta de admissão para as categorias profissional, estudante e professores do ensino básico, deverá ser efetuada pelo cadastro no banco de dados da ABQ, de forma on-line,







Utilidade Pública Federal - Decreto 33.254 de 08 de julho de 1953

ou efetuada diretamente na Seção Regional a que pertence o associado, e pelo consequente pagamento da anuidade correspondente.

- 6.2 Para a admissão do sócio institucional é necessário o contato com a Secretaria da ABQ expondo o interesse e os dados da instituição para cadastro.
- Artigo 7º) Para a exclusão de um sócio, a mesma deverá ser proposta ao Conselho Diretor da ABQ, por parte de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros e homologada. Poderão ser excluídos:
- 71 sócios publicamente condenados por: atentado contra a integridade da Pátria ou contra as instituições do país, crimes infamantes e crimes perante as leis vigentes.
- 72 sócios que deixarem de pagar, por mais de 2 (dois) anos consecutivos, as contribuições anuais à ABQ.
- 73 sócios cujas atitudes comprovadamente prejudiquem a ABQ.
- **§** único: Os sócios excluídos poderão ser readmitidos por deliberação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Diretor.
- Artigo 8º) São direitos dos associados (profissionais, professores do ensino básico, estudantes, e institucionais) adimplentes:
- a Participar, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais da ABQ;
- bi Participar de atividades e eventos organizados pela ABQ, obtendo os descontos previstos para cada categoria;
- Obter os descontos previstos para cada categoria em todos os serviços prestados pela ABQ;
- d Ser indicado, pela Seção Regional ou Escritório Regional à qual está afiliado, a candidatarse a funções executivas da ABQ, exceto sócio estudante;
- el Ser convidado a integrar a Diretoria Executiva da ABQ ou a Diretoria da Seção Regional ou Escritório Regional à qual está afiliado, exceto sócio estudante.
- primeiro: O sócio estudante terá direito ao desconto de 60% (sessenta por cento) do valor previsto para a anuidade do sócio profissional.
- § segundo: O sócio professor do ensino básico terá direito ao desconto de 40% (quarenta por cento) do valor previsto para a anuidade do sócio profissional.
- **§** terceiro: O sócio profissional que comprovar vínculo empregaticio com empresas que façam parte do quadro de sócios institucionais da ABQ terão direito ao desconto de 30% (trinta por cento) do valor previsto para a anuidade do sócio profissional.
- Artigo 9º) São deveres dos sócios contribuintes (profissionais, professores do ensino básico, estudantes, e institucionais):
- Pagar, regularmente, as contribuições anuais estabelecidas pela ABQ para cada categoria;
- Colaborar para que a ABQ atinja seus objetivos.



AAA 023783141





# Associação Brasileira de Química EDZW79074LZH

Utilidade Pública Federal - Decreto 33.254 de 08 de julho de 1953

## CAPÍTULO III Administração

Artigo 10°) A ABQ é administrada pelos seguintes organismos:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Diretor.
- Conselho Fiscal.
- d) Diretoria Executiva.

## Seção I Assembleia Geral: constituição, competência e funcionamento

Artigo 11°) A Assembleia Geral, composta por todos os sócios contribuintes adimplentes, é o orgão soberano da ABQ.

**Artigo 12**) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de forma presencial ou remota (*on-line*), devendo ser convocada por meio virtual e/ou correspondência pelo Presidente em exercício com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência informando data, hora, local e a forma como se realizará.

**§** primeiro: A Assembleia Geral poderá realizar-se extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

segundo: A convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário poderá ser feita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor ou, ainda, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes adimplentes.

Artigo 13°) Compete à Assembleia Geral:

- 13.1 Aprovar alterações do presente Estatuto.
- 13.2 Homologar as decisões do Conselho Diretor da ABQ.
- 13.3 Dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos membros do Conselho Fiscal e da Dretoria, indicados para um determinado mandato.
- 13.4 Homologar a destituição do Presidente da ABQ e demais sócios ocupantes de cargos eletivos.

**§ primeiro:** Para alteração do presente Estatuto e/ou a destituição do Presidente da ABQ, é necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de associados adimplentes ou de seus representantes legais, em primeira convocação, ou a presença ou a manifestação autenticada de 1/3 (um terço) de associados adimplentes ou de seus representantes legais, em segunda convocação. Qualquer alteração estatutária só pode ser aprovada com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votantes.





## RCPJ-RJ 01/06/2022-8 Associação Brasileira de Química EDZW79074LZH

Utilidade Pública Federal - Decreto 33.254 de 08 de julho de 1953

segundo: Os associados adimplentes para efeito da Assembleia para mudança estatutária serão os que estiverem em dia com suas anuidades no semestre anterior a data da Assembleia Seral Extraordinária convocada com esse fim.

terceiro: As resoluções da Assembleia Geral relativas aos itens 13.2, 13.3 e 13.4 serão válidas somente quando aprovadas pela maioria dos presentes.

## Seção II

#### Conselho Diretor: constituição, competência e funcionamento

Artigo 14°) O Conselho Diretor da ABQ é constituído por:

- Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, que formam a Diretoria Executiva, empossados pela Assembleia Geral e em exercício do mandato;
- Outros Diretores, até um máximo de 8 (oito), indicados e nomeados pelo Presidente, empossados pela Assembleia Geral:
- Três (3) Conselheiros Fiscais Titulares, indicados e nomeados pelo Presidente, empossados pela Assembleia Geral;
- d O representante de cada uma das Seções Regionais legalmente constituídas ou de cada um dos Escritórios Regionais nomeados pela presidência.
- primeiro: Todos os membros do Conselho Diretor da ABQ devem estar adimplentes com vinculo de associados.
- segundo: Cada membro terá direito a 1 (um) voto, podendo acumular votos em caso de estar exercendo mais de uma função das representadas.
- s terceiro: A representação da Seção Regional poderá ser feita por qualquer dos membros constantes da Diretoria Estatutária da Seção Regional com mandato em curso.
- Squarto: A representação do Escritório Regional poderá ser feita pelo presidente ou pelo vicepresidente, devidamente nomeados pela presidência da ABQ, com mandato em curso.
- guinto: Independente do número de presentes representando uma Seção Regional ou um Escritório Regional, caberá a mesma apenas 1 (um) voto.
- Artigo 15°) A constituição dos membros do Conselho Diretor dar-se-á segundo as seguintes determinações:
- 15.1 O Presidente e Vice-Presidente são definidos por meio de eleição direta dos associados para a função de Vice-Presidente, que após 2 (dois) anos na função, assume a Presidência para um mandato de 2 (dois) anos.
- 2 Os Diretores Financeiro e Administrativo são de escolha e convite do Presidente e empossados pela Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos idêntico ao do Presidente, pedendo ser substituídos a qualquer momento pelo Presidente, que submeterá o novo nome à



RCPJ-RJ 01/06/2022 4

Œ





## Associação Brasileira de Química EDZW79074LZH

Utilidade Pública Federal - Decreto 33.254 de 08 de julho de 1953

#### Assembleia Geral.

- 5.3 Os demais Diretores da ABQ, no máximo em número de 8 (oito), são de livre escolha e convite do Presidente, visando o melhor desenvolvimento de área específica, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo Presidente.
- 5.4 Os Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes são de livre escolha e convite do Presidente, empossados pela Assembleia Geral.
- 5.5 O Presidente da Seção Regional ou Escritório Regional legalmente constituídos, ou outro membro da respectiva diretoria.
- rtigo 16°) O Conselho Diretor reunir-se-á obrigatoriamente em um período, de no máximo 30 rinta) dias, anterior às Assembleias Gerais Ordinárias, podendo essa reunião ser presencial e/ou remota (on-line).
- primeiro: O Conselho Diretor deverá reunir-se no mínimo uma vez por ano, ou quantas vezes necessárias, podendo ser presenciais ou de forma remota (on-line).
- segundo: A convocação das reuniões do Conselho Diretor deverá ser feita pelo Presidente da BQ ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, por meios físicos ou digitais.

Artigo 17°) Compete ao Conselho Diretor:

- 17.1 Deliberar sobre todas as matérias referentes aos objetivos e à administração da ABQ.
- 7.2 Deliberar e aprovar o relatório financeiro apresentado pelo Diretor Financeiro, já com o parecer do Conselho Fiscal.
- 7.3 Ratificar ou não sobre a constituição de Regionais legalmente constituídas e de Escritórios Regionais, que foram efetivados pela Diretoria Executiva no período.
- 7.4 Deliberar sobre a extinção de Seções Regionais ou de Escritórios Regionais.
- 7.5 Deliberar sobre o local e o período de realização dos eventos da ABQ.
- 7.6 Deliberar sobre as publicações técnicas e científicas da ABQ, inclusive sua extinção.
- 7.7 Analisar e aprovar as propostas de alteração do presente Estatuto, a serem submetidas à Assembleia Geral.
- 17.8 Aprovar o Regimento Interno da ABQ.
- 17.9 Supervisionar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.
- 17.10 Analisar e aprovar propostas de aplicação de punição aos sócios que descumprirem o presente Estatuto, conforme estabelecido no Regimento Interno.
- 11 Analisar e aprovar propostas de destituição do Presidente da ABQ, Vice-Presidente, membros do Conselho Fiscal e de demais sócios ocupantes de cargos eletivos.
- 17.12 Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais dispositivos legais.
- tigo 18º) As deliberações do Conselho Diretor são definidas com a concordância da maioria dos membros legais.





Utilidade Pública Federal - Decreto 33.254 de 08 de julho de 1953

# Seção III Conselho Fiscal: constituição, competência e funcionamento

Artigo 19°) O Conselho Fiscal da ABQ é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, estes últimos listados em ordem do 1° ao 3°, indicados pelo Presidente, devendo ser referendado pelo Conselho Diretor e empossados pela Assembleia Geral.

- § primeiro O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Presidente.
- § segundo Em caso de substituição do titular, seu mandato será assumido pelo suplente listado em 1º, e assim sucessivamente.
- § terceiro Os membros do Conselho Fiscal titulares e suplentes não poderão fazer parte da Diretoria Executiva da ABQ.

Artigo 20°) Compete ao Conselho Fiscal:

- 20.1 Examinar e emitir parecer sobre os lançamentos contábeis da ABQ.
- 20.2 Examinar e emitir parecer, trimestralmente, sobre os balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro.
- 20.3 Emitir parecer sobre a aquisição e a alienação de bens.

Artigo 21°) O Conselho Fiscal da ABQ reunir-se-á sempre que necessário, podendo as reuniões acontecerem presencial ou de forma remota (on-line).

# Seção IV Diretoria Executiva: constituição, competência e funcionamento

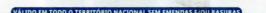
Artigo 22º) A Diretoria Executiva é constituída por:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Diretor-Administrativo.
- d) Diretor-Financeiro.

Artigo 23°) Compete à Diretoria Executiva:

- a) Exercer a gestão ordinária da ABQ;
- b) Criar, realizar, cancelar ou extinguir, com ou sem a participação de uma Seção Regional, eventos na área da Química ou afins;
- Elaborar o calendário de futuros eventos nacionais, apresentando-o ao Conselho Diretor para deliberação, podendo os eventos serem presenciais, virtuais ou híbridos;





П

S





## RCPJ-RJ 01/06/2022-8 Associação Brasileira de Química EDZW79074LZH

Utilidade Pública Federal - Decreto 33.254 de 08 de julho de 1953

Artigo 24°) Compete ao Presidente:

- a) exercer a função executiva da administração ordinária da ABQ;
- b representar a ABQ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da ABQ e demais dispositivos legais;
- di convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva:
- e) assinar convênios e contratos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, sempre visando o cumprimento dos objetivos da ABQ;
- 1) assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos que representem obrigações financeiras da ABQ;
- gi delegar ao Vice-Presidente ou a outro membro da Diretoria Executiva, sempre que necessário, a representação da ABQ;
- h convocar a eleição para a Vice-Presidência;
- i) exercer todos os atos relativos à formação do quadro de pessoal e à contratação de servicos. necessários ao funcionamento da ABQ.
- manter a sede da ABQ, seus equipamentos e mobiliário, de forma a possibilitar a realização adequada dos serviços administrativos necessários ao seu funcionamento.
- Artigo 25°) Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato em caso de vacância.

Artigo 26°) Compete ao Diretor-Administrativo:

- a) secretariar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Diretor e as da Diretoria;
- b) delegar a redação das respectivas Atas;
- c) organizar a Secretaria da ABQ, prevista no Regimento Interno;
- d) divulgar as atividades da ABQ, sempre que pertinente.
- e) coordenar as ações das Diretorias, Gerências e Regionais.

Artigo 27°) Compete ao Diretor-Financeiro:

- a) elaborar os documentos relativos à movimentação financeira da ABQ, mantendo-os attalizados:
- escompanhar, organizar e escriturar toda a movimentação financeira da ABQ;







RA

0

ATIN

四四

П



# Associação Brasileira de Química EDZW79074LZH

Utilidade Pública Federal - Decreto 33.254 de 08 de julho de 1953

- c) manter o Presidente e o Conselho Diretor permanentemente informados sobre as condições financeiras da Associação;
- d) organizar e conservar os documentos relativos ao patrimônio da ABQ;
- e resolver as ações burocráticas junto aos bancos e cartórios;
- fi apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios mensais do movimento financeiro.
- Artigo 28°) A eleição do Vice-Presidente da ABQ deverá ser por um mandato de 2 (dois) anos; após esse período, o Vice-Presidente assume, automaticamente e por igual período, a Presidência da ABQ, sendo então eleito um novo Vice-Presidente, de acordo com as seguintes regras:
- 28.1 O candidato à Vice-Presidência da ABQ deverá ser associado profissional adimplente, brasileiro, indicado pela Seção Regional ou Escritório Regional a que esteja filiado.
- 28.2 A eleição para o cargo de Vice-Presidente é convocada pelo Presidente em exercício, por chamada específica, publicada em meios de comunicação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) antes do término de seu mandato. O cronograma a ser cumprido para a respectiva eleição constará dessa comunicação.
- 28.3 Serão eleitores para a função de Vice-Presidente os sócios adimplentes no ano da eleição, que tenham pago a anuidade até o dia 30 de junho do ano em curso.
- Artigo 29°) O mandato do Presidente pode ser prorrogado por até 2 (dois) anos, nos casos de desistência ou falecimento do Vice-Presidente eleito e ainda no caso de ausência de candidato ao cargo de Vice-Presidente.
- § primeiro: A prorrogação do mandato do Presidente deve ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (deis terços) dos membros do Conselho Diretor.
- § segundo: O mandato do Presidente não pode ser prorrogado mais de uma vez.
- § terceiro: Não sendo aceita a prorrogação do mandato do Presidente, caberá ao Conselho Diretor promover uma eleição fechada entre seus membros para a eleição de um novo Vice-Presidente, que terá um mandato tampão, cumprindo o artigo 27º deste Estatuto.
- § quarto: Havendo a vacância da Presidência, nos casos de desistência ou falecimento, o Vice-Presidente assumirá a Presidência concluindo o restante do mandato, assumindo após o seu próprio mandato no prazo inicialmente programado.

## Seção V Seções Regionais: constituição, competência e extinção

Artigo 30°) A ABQ pode ser representada nos Estados da Federação por meio de:

Uma Seção Regional, devidamente registrada como Pessoa Jurídica.







Utilidade Pública Federal - Decreto 33.254 de 08 de julho de 1953

- 3.2 Um Escritório Regional, representação pessoal outorgada pela presidência da ABQ.
- § primeiro: As Seções Regionais são constituídas como unidades independentes, pessoas juridicas, com seus próprios Estatutos, de acordo com o Estatuto da ABQ, devidamente registrados.
- § segundo: Os Escritórios Regionais não são pessoas jurídicas, e sim representações da ABQ, em Estados da Federação que não tenham uma Seção Regional, funcionando com uma autorização da Presidência.
- Artigo 31°) Para a constituição de uma Seção Regional ou de um Escritório Regional é necessário o encaminhamento de um documento à Diretoria Executiva da ABQ para a sua avaliação, constando uma exposição de motivos que justifiquem tal intenção e a manifestação des interessados.
- § único: Além da exposição de motivos, o documento deve conter o CPF, um minicurrículo e o endereço completo de cada um dos interessados.
- Artigo 32º) Após a aprovação da constituição de uma Seção Regional ou de um Escritório Regional pela Diretoria Executiva da ABQ é necessário o encaminhamento dos documentos comprobatórios para arquivamento na sede da ABQ.
- Artigo 33°) Compete à Seção Regional ou ao Escritório Regional:
- 33.1 No caso das Seções Regionais, promover a eleição de uma Diretoria Executiva com 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Tesoureiro, podendo a seu critério ter outras diretorias para o bom desenvolvimento das atividades da ABQ.
- 33.2 No caso dos Escritórios Regionais, promover a eleição de 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.
- 33.3 Participar das reuniões do Conselho Diretor da ABQ.
- 334 Promover e realizar atividades, em consonância com os objetivos da ABQ.
- 335 Promover a captação de novos sócios.
- 33.6 Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da ABQ e demais dispositivos legais.
- § único: No caso das Seções Regionais, compete repassar à Tesouraria da ABQ os valores correspondentes aos percentuais previamente aprovados pelo Conselho Diretor e homologados em Assembleia Geral, dos recursos arrecadados com anuidades, promoção de atividades e outros serviços prestados.
- Artigo 34º) O mandato da Diretoria de cada Seção Regional ou Escritório Regional é de 2 (dois) anos, podendo concorrer a reeleição.
- Artigo 35º) A Diretoria da Seção Regional ou do Escritório Regional que não estiver





Utilidade Pública Federal - Decreto 33.254 de 08 de julho de 1953

desenvolvendo suas atividades de modo satisfatório, pode ser destituída após aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor. Nesse caso, o Conselho Diretor deve indicar uma Diretoria Provisória, com a finalidade de promover uma nova eleição, em até 1 (um) ano.

Artigo 36°) Uma Seção Regional poderá ser extinta pela Diretoria Executiva da ABQ quando o número de sócios contribuintes adimplentes permanecer inferior a 06 (seis), por 2 (dois) anos consecutivos ou quando não estiver cumprindo, a contento, o estabelecido no Artigo 33° deste Estatuto.

§ único: O patrimônio da Seção Regional extinta será incorporado ao da ABQ.

Artigo 37°) Sendo aprovada pela Diretoria Executiva a abertura do Escritório Regional, a mesma publicará a chamada de sócios do Estado correspondente, para uma assembleia geral de fundação, com data, local e hora, onde os membros adimplentes poderão apresentar seus names para assumirem a representação da ABQ, sendo procedida a eleição entre os presentes e indicado os nomes conforme o Artigo 33.2.

## CAPÍTULO IV Recursos financeiros e patrimônio

Artigo 38°) Constituem os recursos financeiros e o patrimônio da ABQ:

a) os bens móveis e imóveis atuais ou que venham a ser adquiridos a título oneroso ou gratuito;

b) as anuidades e outras contribuições dos sócios;

- c) as doações e subvenções concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) os resultados financeiros de eventos ou de atividades de caráter técnico-científico;
- e) os saldos financeiros.

§ primeiro: Os sócios não são, solidária ou individualmente, responsáveis pelas dívidas da ABQ.

§ segundo: Poderá a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, solicitar ao Presidente de uma Seção Regional os informes financeiros oficiais e/ou explicações sobre gastos e saldos existentes na Seção Regional.

## CAPÍTULO V Duração e extinção

Artigo 39°) A duração da ABQ é por tempo indeterminado.

Artigo 40°) No caso de dissolução da Associação, os recursos financeiros e o patrimônio remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, por deliberação de Assembleia Garal especificamente convocada para este fim.



AA 023783148

RCPJ-RJ 01/06/2022-8



RA

m

A

DER

EPUBLICA

Œ



## Associação Brasileira de Química EDZW79074LZH

Utilidade Pública Federal - Decreto 33.254 de 08 de julho de 1953

## CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 41°) Os cargos de todos os seus Dirigentes e Diretores são exercidos voluntariamente e sem remuneração.

Artigo 42°) A ABQ não distribui resultados financeiros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 43°) No desenvolvimento de suas atividades, a ABQ não pode fazer qualquer discriminação étnica, de gênero, religiosa, de natureza social ou econômica.

Artigo 44°) Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor da ABQ e homologados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de abril de 2022 e entra em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da cidade de Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2022.

Jorge Cardoso Messeder

Presidente da ABQ

12° OFICIO DE NOTAS Rua de Rosário, nº 134 - Centre - CEP: 20041-002 UBBS9 IAC 140187 ,
TABELIÃO PEDRO CASTILHO Rio de Janeiro (21) 3552-4000Raconheço por BEMELIJANCA a(a) firma(s) de:
CORGE CARDOSO MESSEDER

Rio de Janeiro. 28 de stril de 2022.
EM TEST.
Alexandre Lemas Martini Braga. Mai. 94-08387
Emol.: R\$ 8,69 TJ+Fundos: R\$ 2,74 Total: R\$ 9,43
Belo: EEDH91184-RPD
Consuite em https://www3.tirj.jus.br/sitepublico

# Registro Civil de Pessoas Jurídicas Comarca da Capital do Rio de Janeiro Rua México, 148, 3º andar, Centro CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO Matr. 1981 202204281017353 01/06/2022 Emol: 53,87 Tributo: 18,30 Selo: EDZW 79074 LZH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

